



## CHAMADA PÚBLICA N.º 004/2019

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Padre Anchieta, n.º 234, Centro, Casimiro de Abreu, inscrita no CNPJ N.º 29.115.458/0001-78, através da Comissão de Licitação, no uso das atribuições do presidente conferidas pela Portaria n.º 630/19, de 29 de Julho de 2019, o presente Edital de Credenciamento, sob a regência da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, bem como do estabelecido neste Edital.

### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente chamamento Público para **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS E CONGÊNERES**, nos termos das condições estabelecidas no presente Instrumento, através do **Processo Administrativo nº 10565/2018**, na modalidade contratação coletiva por adesão para os funcionários do Município de Casimiro de Abreu, bem como para os respectivos dependentes, desde que devidamente inscritos, com pagamento exclusivamente via desconto em folha salarial dos titulares.

### 2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste credenciamento todas as pessoas jurídicas pertinentes ao ramo que tenham seus estabelecimentos localizados no Município de Casimiro de Abreu – RJ.

2.3. As instituições poderão prestar os serviços diretamente, e/ou através de suas filiais e órgãos interligados ao seu sistema ou seus autorizados.

2.4. Será vedada a participação de empresas quando:

- Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- Sob processo de concordata ou falência;
- Impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de suas entidades descentralizadas;
- Empresas que tenham pendência financeira ou contratual para com o Município de Casimiro de Abreu-RJ e suas entidades da administração direta e indireta.

### 3. DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DO ENVELOPE E JULGAMENTO

3.1. Os interessados deverão entregar o envelope (documentação para habilitação e Projeto de Venda), até o dia **06 de janeiro de 2020**, no setor de Licitações, situada na Rua Padre Anchieta, n.º 234, Centro, Casimiro de Abreu, RJ.

3.2. A sessão de Julgamento e Habilitação será realizada no dia **06 de janeiro de 2020, às 09h30min**, na sala da Comissão de Licitação.

3.3. O envelope deverá constar, na parte externa, os seguintes dizeres:

**IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE, ENDEREÇADA À:  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU - RJ.  
CHAMADA PÚBLICA N.º 004/2019**

3.4. A ausência dos dizeres na parte externa do envelope não constituirá motivo para o afastamento do interessado, que poderá regularizar o envelope no ato da entrega.

Compõem este Edital os seguintes anexos:

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO.**

**ANEXO III \_ MODELO DECLARAÇÃO RELATIVA À TRABALHO DE MENORES**

**ANEXO IV– (MODELO) DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**

**ANEXO V – (MODELO) DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO COM O SERVIÇO PÚBLICO**

**ANEXO VI - MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO**

**ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE INSTALAÇÕES, APARELHAMENTO E PESSOAL**

**ANEXO VIII - MODELO DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**



#### 4. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE

4.1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em uma via, preferencialmente, numerados em seqüência e rubricados em todas as suas páginas por representante legal da Instituição ou preposto.

4.2. Para ser credenciado, além dos documentos exigidos neste edital, o interessado deverá preencher todas as demais condições nele estabelecidas.

#### 4.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de empresário individual ou sociedade empresária;

b) Registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no registro correspondente;

d) As Sociedades Anônimas deverão apresentar a cópia da publicação da ata da assembléia geral ou da reunião do Conselho de Administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores e do seu arquivamento no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 146, § 1º combinado com o artigo 289, ambos da Lei Federal nº 6.404/76);

e) As demais sociedades deverão apresentar os documentos que indiquem os atuais responsáveis pela sua administração, salvo se já constarem no contrato social em vigor;

#### 4.4. Documentos referentes à Regularidade Fiscal

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, mediante apresentação de Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, mediante apresentação do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro de Contribuintes do ICMS;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991 ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));

d) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos à Regularidade Fiscal perante a Receita Estadual acompanhada da Certidão Negativa de Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado;

e) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Municipais;

f) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedida pela Caixa Econômica Federal - CEF;

#### 4.5. Documentos referentes à Qualificação Econômico-financeira

a) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitidas até 90 (noventa) dias da data estabelecida no preâmbulo deste edital, exceto quando dela constar o prazo de validade;

a1) Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de Recuperação Judicial ou Pedido de Homologação de Recuperação Extrajudicial, caso seja comprovado no Momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de Recuperação já foi aprovado ou Homologado pelo juízo competente.

b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis (Demonstração de Resultado) do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanço provisórios, exceto nos casos de empresas ou sociedades com início das suas atividades no mesmo exercício em que ocorrer o certame licitatório, podendo ser atualizados na forma prevista na legislação pertinente em vigor;

b1) As demonstrações contábeis e o balanço patrimonial deverão estar acompanhados do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário do exercício apresentado, devidamente registrado na Junta Comercial ou no órgão competente, na forma da Lei.

c) O Microempreendedor Individual - MEI fica dispensado da apresentação dos documentos arrolados no item 4.5, “b”, “b1”, em razão do §2º do artigo 1.179 do Código Civil, do artigo 18-A, §1º, da LC N.º 123 e do artigo 31, inciso I da Lei n.º 8.666/93.

#### 4.6. Documentação relativa à regularidade trabalhista.



a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ([www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao)), mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

b) Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, em obediência à Lei nº 9.854/99, que deverá ser emitida junto à Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro, para as licitantes sediadas fora do Estado do Rio de Janeiro, a certidão deverá ser emitida pelo órgão competente no Estado onde a firma tem sua sede **ou** Declaração firmada pelo licitante em cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República, modelo **Anexo III** deste Edital, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, sob as penas da lei.

#### 4.7. Declarações e Documentos Complementares:

a) Declaração de superveniência de fato impeditivo da habilitação, observadas as penalidades cabíveis, conforme modelo do **Anexo IV**;

b) Declaração que a empresa não possui em seu quadro de pessoal, servidores, empregados públicos ou dirigentes do Município de Casimiro de Abreu, ou que tenha sido, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias, ocupantes de cargo, emprego ou função no Município de Casimiro de Abreu, que tenha tomado parte na elaboração do projeto como autor ou colaborador, conforme disposição do artigo 9º, da Lei 8.666/93, conforme **Anexo V**;

c) Requerimento para credenciamento, conforme modelo do **Anexo VI**;

d) Declaração de disponibilidade de instalações, aparelhamento e pessoal, conforme **Anexo VII**;

e) Declaração de responsabilidade específica, conforme modelo do **Anexo VIII**.

#### 4.8. Documentação Técnica:

a) Atestado de Capacidade Técnica atestando a execução de serviços, semelhantes ou compatíveis aos constantes do objeto desta licitação, emitidos por entidades de direito público ou privado, apresentando juntamente, a cópia do contrato ou outro documento congênere previsto em lei, que originou o atestado;

4.9. Os documentos deverão ser acondicionados em envelope devidamente identificado, lacrado e rubricado em seu fecho.

### 5. DA ABERTURA DO ENVELOPE

5.1. A abertura dos envelopes será realizada pela Comissão de Licitações, na sala de licitações da Prefeitura do Município de Casimiro de Abreu, no dia e horário definido no documento emitido pela CPL ao proponente no dia da entrega do envelope, conforme subitem 3.2 deste Termo;

5.2. Os documentos constantes do envelope serão vistos e rubricados pelos presentes.

5.3. Após apreciação da CPL, uma vez atendida as exigências do credenciamento, a CPL emitirá parecer favorável ou não a habilitação da instituição para a prestação de serviços, e, encaminhará os autos devidamente formalizados ao Secretário Municipal de Administração, para decisão quanto ao Credenciamento dos Proponente Requiritantes e posterior Homologação.

5.4. Fica facultado a Comissão Permanente de Licitações a abertura de prazo para regularização da documentação apresentada diante de ausência ou de irregularidade de qualquer dos documentos exigidos para habilitação dos interessados

5.5. Será declarada **INABILITADA**, o (a) participante que:

5.5.1. Não apresentar a documentação dentro do prazo estabelecido neste Edital, ou;

5.5.2. Apresente documentação insuficiente para sanar as pendências notificadas pela CPL, ou;

5.5.3. Cujas documentação apresentada originalmente, for declarada pela CPL, em desacordo com as exigências do edital e não atenda às normas do credenciamento;

5.5.4. Da decisão quanto à habilitação ou inabilitação dos participantes será dada ciência às interessadas na própria sessão ou através de publicação;

### 6. DOS CREDENCIADOS

6.1. Não havendo impugnações quanto à habilitação pelos representantes presentes, a Comissão de Licitações examine os "documentos". Sendo todos os participantes considerados habilitados e diante da desistência (renúncia) expressa do recurso legal de que trata o Art.109, I, da Lei 8666/93, a Comissão de Licitação, concluirá o certame.

6.2. Não ocorrendo desistência (renúncia) expressa de recursos quanto à habilitação ou inabilitação, a sessão será suspensa, cientificando-se os participantes que os recursos eventualmente interpostos obedecerão aos prazos do Art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93.

6.3. De tudo lavrar-se-á ata, que será assinada pelos membros da Comissão de Licitações e participantes presentes.



Satisfeitas as exigências do edital, mediante a correta apresentação dos documentos, a Autoridade Competente delegada para este fim e o Presidente da Autarquia assinará o contrato (distinto para cada CNPJ) "ANEXO II", ficando o credenciado, que adotará a denominação de "ARRECADADOR", autorizado a iniciar imediatamente a prestação dos serviços pactuados.

**6.4.** Torna-se implícito que os proponentes ao responderem ao CREDENCIAMENTO, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos.

**6.5.** Fica reservada à autoridade competente a faculdade de cancelar, no todo ou em parte, adiar, revogar, de acordo com o Interesse Público, ou anular o presente CREDENCIAMENTO, sem assistir aos interessados direito a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

## 7. DOS PRAZOS

**7.1.** O prazo de vigência do convenio a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses, conforme determina o Art. 57, inciso II, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos limitado a 60 (sessenta) meses ou de acordo com a legislação em vigor.

**7.2.** Fica reservado ao Município o direito de suspender ou rescindir os Contratos, a qualquer tempo, mediante prévia comunicação.

## 8. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS CREDENCIADAS

**8.1.** É vedada a subcontratação dos serviços de arrecadação pelas empresas credenciadas a outras empresas;

**8.2.** A empresa ao ser credenciada ficará responsável pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa própria ou de seus empregados, quando da execução dos serviços contratados;

**8.3.** Será de inteira responsabilidade da empresa credenciada todas as questões trabalhistas, previdenciárias e de segurança envolvendo seus funcionários designados para efetuarem os serviços de arrecadação das notas fiscais/faturas do Município;

**8.4.** A empresa credenciada poderá, a qualquer momento, denunciar o ajuste, devendo notificar o Município com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## 9. DESCRENCIAMENTO/SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**9.1.** O interessado que desistir após apresentação do envelope ou que, depois de habilitado, recusar-se a formalizar o contrato, estará sujeito, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

c) Suspensão de contratar com o município por 05 (cinco) anos; Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

## 10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

**10.1.** As despesas oriundas do credenciamento, neste exercício, serão suportadas por dotação Orçamentária específica.

**10.2.** Informações complementares deste credenciamento poderão ser obtidas, de Segunda a Sexta-feira, na Secretaria de Governo, em horário de expediente (das 09:00 às 16:00 horas).

**10.3.** Sempre que solicitado, a Instituição credenciada deverá provar, através de documentos, as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento, sob pena de rescisão do contrato.

**10.4.** Os prestadores de serviços de arrecadação, cujos serviços integrarem o objeto deste credenciamento, após a publicação do Edital de Credenciamento e adesão ao novo credenciamento, deverão realizá-lo imediatamente a contar da autorização da Secretaria Municipal de Fazenda, Indústria e Comércio, sob pena de rescisão automática de demais termos contratuais firmados anteriormente.

**10.5.** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, no interesse da Administração:

a) em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

b) solicitar aos setores competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões;

c) sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados no credenciamento, na proposta e na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

**10.6.** A presente licitação poderá ser revogada, por motivo de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, sem que caiba aos licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por esses fatos, de acordo com o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

**10.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU  
Secretaria Municipal de Governo



PMCA/RJ  
PROCESSO N.º 10565/2018

RUBRICA \_\_\_\_\_ FLS \_\_\_\_\_

**10.8.** Suspenso o expediente na PMCA nas datas previstas, estas ficam automaticamente prorrogadas para o mesmo horário do primeiro dia útil de expediente.

**10.9.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**10.10.** Fica eleito o Foro da Comarca de Casimiro de Abreu/RJ, para dirimir qualquer controversa que possa surgir sobre este credenciamento, que não puderem ser, amigavelmente, resolvidas pelas partes, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Casimiro de Abreu, 12 de dezembro de 2019

Érica Esteves Dames Passos Neves  
Secretária Municipal de Governo  
Portaria 360/2018



## **ANEXO I** **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10565/18** **EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 004/2019**

#### **1 - DO OBJETO**

1.1 - O objeto do presente chamamento Público para **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS E CONGÊNERES**, na modalidade contratação coletiva por adesão para os funcionários do Município de Casimiro de Abreu, bem como para os respectivos dependentes, desde que devidamente inscritos, com pagamento exclusivamente via desconto em folha salarial dos titulares.

1.2- Os serviços serão prestados através de serviços próprios, contratados ou devidamente credenciados, de acordo com os termos da cobertura das conveniadas e condições estabelecidas neste Termo.

1.3 - Caberá ao MUNICÍPIO intermediar o acesso dos prepostos das conveniadas nas suas dependências, com finalidade de venda do plano familiar definido neste termo de referência, ficando a cargo das conveniadas toda e qualquer despesa, bem como a responsabilidade sobre a divulgação e propaganda para a finalidade destes convênios.

#### **2 - JUSTIFICATIVA**

2.1. Justifica-se a contratação de empresa especializada para os referidos serviços à possibilidade de oferecer aos servidores públicos Municipais a facilidade de averbação de serviços consignado, após a permissão por parte do beneficiário, para que seja feito o desconto em sua folha de pagamento, trazendo assim agilidade, controle e pagamento de suas despesas com serviço contratado, amenizando o gasto de tempo e recursos e promovendo uma saudável relação contratual com este serviço, em razão de sua importância no momento tão difícil e inesperado.

#### **3 – PRÉ-REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO**

3.1. As empresas participantes deverão ser estabelecidas no município de Casimiro de Abreu com o respectivo CNPJ cadastrado na Secretaria da Receita Federal do âmbito deste município.

#### **4 – PRAZOS**

4.1. O requerimento de credenciamento deverá ser dirigido à Comissão de Licitações da Secretaria Municipal de Governo, acompanhado de envelope opaco, devidamente lacrado, contendo toda a documentação exigida de acordo com o edital, devendo ser entregue junto a Secretaria Municipal de Governo no Setor de Licitações, em data a ser definida no edital, localizada na Rua Padre Anchieta, n.º 234, Centro, Casimiro de Abreu. A sessão para abertura dos envelopes será definida pela Comissão Permanente de Licitação.

4.2. O prazo de vigência do convênio a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 57, II da Lei 8.666/93.

4.3 Se durante o período compreendido entre os 12 (meses) da fase inicial do Termo contratual e das respectivas prorrogações, se houver manifestação de alguma empresa interessada em participar do referido credenciamento, se atendidas todas as condições constantes no edital, esse procedimento poderá ser realizado.

4.4. O prazo para assinatura do Termo contratual será de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação do interessado.

4.5. O prazo de convocação estipulado no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

#### **5 – DOS DOCUMENTOS E DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA O CREDENCIAMENTO**

5.1. Poderão participar do certame interessados comprovadamente do ramo correlacionado ao objeto deste Credenciamento, que satisfaçam as condições exigidas no presente termo.

5.1.1. A participação neste credenciamento implica concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento e no edital.

5.1.2. Os interessados em adquirir cópia do edital e seus anexos deverão retirá-los junto à Comissão de Licitações na Secretaria Municipal de Governo no endereço Rua Padre Anchieta, 234 – Centro – Casimiro de Abreu, no horário das 09:00hs às 17:00hs, mediante a entrega de 01 (uma) resma de papel A4, ou no endereço eletrônico <http://www.casimirodeabreu.rj.gov.br/>, na página de Licitações, sem qualquer custo para o interessado.

5.1.3. Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste Instrumento Convocatório ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, por escrito, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data do início do período de credenciamento no seguinte endereço: Rua Padre Anchieta, 234 – Centro – Casimiro de Abreu, no horário de 09:00h às 17:00h, ou por meio do telefone: (22) 2778-9808.



5.1.4. Os pedidos de esclarecimentos solicitados por escrito serão respondidos e disponibilizados pela Comissão de Licitações através de e-mail ou vistas ao processo de pedido de esclarecimentos.

5.2. A documentação exigida para habilitação deve ser apresentada em envelopes opacos, lacrados, na Comissão de Licitações – CL, preferencialmente timbrados ou com o carimbo do CNPJ e com os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 004/2019  
ENVELOPE “A” – HABILITAÇÃO  
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE – CNPJ)

5.3. Os interessados poderão fazer-se representar por procurador ou pessoa devidamente credenciada, nos termos a seguir:

a) tratando-se de representante legal de sociedade empresária, ou empresário individual, cópia autenticada do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (desde o contrato originário e posteriores alterações ou do contrato consolidado e posteriores alterações), devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou o Ato Constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de Sociedades Civas, acompanhado de prova da diretoria em exercício, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

b) tratando-se de procurador, procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, da qual constem poderes específicos para interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a”, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

c) o representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.

5.4. Da reunião, ou das reuniões realizadas para abertura dos envelopes, bem como daquelas realizadas em sessões reservadas da Comissão, serão lavradas Atas Circunstanciadas.

5.5. NÃO SERÁ PERMITIDA A PARTICIPAÇÃO NESTE CREDENCIAMENTO:

5.5.1. Empresas reunidas em forma de consórcio e cooperativas.

5.5.2. Empresas que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.5.3. Empresas impedidas de licitar e contratar com a Administração (Federal, Estadual ou Municipal) nos termos do artigo 7º da Lei n.º 10.520/02.

5.5.4. Empresas declaradas inidôneas junto a qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal e não reabilitadas.

5.5.5. Empresas em processo de falência, recuperação judicial, dissolução, liquidação ou concurso de credores.

5.5.6. Empresas cujos sócios ou acionistas estejam impedidos face ao disposto no artigo 9º da Lei Federal n.º 8.666/93.

5.5.7. Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de Casimiro de Abreu.

5.6. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE “A”)

5.6.1. É condição básica para a fase de habilitação, que os documentos sejam apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que sejam autenticados pelo Presidente da Comissão ou por dos membros no ato de sua apresentação.

5.6.2. Documentos relativos à HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:

a) Em se tratando de Sociedades Empresárias ou Simples, o Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

b) Ato Constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de Sociedades Civas, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

c) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, tratando-se de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

5.6.3. Os documentos descritos nas alíneas “a” e “b” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e posteriores alterações, conforme legislação em vigor.

5.6.4. Alvará de Localização.

5.7. Documentos relativos à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).



b) Prova de regularidade para com as Fazendas: Federal, Estadual ou Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

b.1 Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal.

b.2 Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda.

c) Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da CND (Certidão Negativa de Débitos) ou CPD-EM (Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa).

d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF (Certidão de Regularidade do FGTS).

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da seguinte certidão: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

#### 5.8. Documentos relativos à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitidas até 90 (noventa) dias da data estabelecida no preâmbulo deste edital, exceto quando dela constar o prazo de validade;

a1) Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de Recuperação Judicial ou Pedido de Homologação de Recuperação Extrajudicial, caso seja comprovado no Momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de Recuperação já foi aprovado ou Homologado pelo juízo competente.

a2) Certidão do Cartório Distribuidor indicando quantos são os cartórios, exceto se a empresa estiver sediada no município de Casimiro de Abreu;

b) Balanço patrimonial na forma da lei, com termo de abertura, encerramento e demonstrações contábeis do exercício social anterior ao da realização deste Credenciamento, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 01 (um).

c) Apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da sessão pública de abertura deste Credenciamento Público.

#### 5.9. Documentos relativos à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado(s) e/ou Declaração(ões) de Capacidade Técnica, expedido(s) por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Direito Privado, em nome do ofertante, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto deste Credenciamento Público.

#### 5.10. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

a) Credenciamento Pessoa Jurídica, conforme modelo estabelecido no edital.

b) Declaração de que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no Instrumento Convocatório de Credenciamento Público, conforme modelo estabelecido no edital.

c) Declaração do licitante em papel timbrado e subscrita por seu representante legal de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo estabelecido no edital.

d) Declaração de Responsabilidade, conforme modelo estabelecido no edital.

e) Declaração com indicação das instalações, pessoal técnico e equipamentos disponíveis para a execução do objeto licitado, contendo o endereço completo e todo o descritivo de equipamento da empresa, conforme modelo estabelecido no edital.

#### 5.11. DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

5.11.1. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou cópia autenticada por Tabelião de Notas.

5.11.2. Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

5.11.3. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua emissão.

5.11.4. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

5.11.5. Não será aceita documentação remetida via fac-símile.

5.11.6. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos efetivamente entregues de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Credenciamento, até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada a apresentação de documentos novos, exceto quanto às declarações constantes do edital que poderão ser firmadas na sessão. Quando o interessado apresentar certidão extraída por meio da internet, que não seja original, a Comissão Especial de Licitações diligenciará efetuando consulta direta nos sites dos Órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico, e:





- a) Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação do interessado.
- 5.11.7. A verificação será certificada pela Comissão de Licitações, anexando aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 5.11.8. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o interessado será inabilitado.
- 5.11.9. Constatado que o proponente atende as exigências do Edital, a Comissão de Licitações procederá a adjudicação ao proponente habilitado.
- 5.11.10. A Comissão de Licitações da Secretaria Municipal de Governo poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários.
- 5.11.11. Será inabilitado o interessado que não apresentar toda a documentação exigida no presente Edital.
- 5.11.12. A Secretaria Municipal de Administração poderá realizar visitas técnicas nas instalações de todos os interessados, independentemente de prévio agendamento, para verificação da capacidade instalada e das reais condições de atendimento às suas necessidades.**

## 6. DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

- 6.1. Serão credenciados todos os interessados que preencham os requisitos previstos neste Edital.
- 6.2. Após análise da documentação, a Comissão Especial de Licitações da Secretaria Municipal de Governo emitirá Relatório Conclusivo sobre a viabilidade do credenciamento e encaminhará os autos a Assessoria Jurídica para emissão de Parecer sobre o procedimento licitatório.
- 6.3. Não será permitida a contratação de empresas fora do território do município de Casimiro de Abreu.
- 6.4. Das decisões da Comissão Especial de Licitações da Secretaria Municipal de Governo caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data da ciência da decisão, que deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu.
- 6.5. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado o anexado em fase de recurso.
- 6.6. A decisão será proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos, contado do recebimento do recurso.

## 7. DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. Com a conclusão da análise dos documentos, os interessados que atenderem ou não os requisitos, serão comunicados no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data final de entrada das propostas.
- 7.2. Os interessados que forem habilitados ao credenciamento serão Contratados por meio de instrumento de convênio, caracterizado pela unilateralidade e discricionariedade, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, podendo, o convênio, ser rescindido, com prévio aviso de no mínimo 30 (trinta) dias, sem que caibam aos contratados quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.
- 7.3. São de inteira responsabilidade das empresas contratadas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes de execução do convênio.
- 7.4. Os serviços contratados deverão ser prestados diretamente por profissionais do estabelecimento contratado.
- 7.5. Os serviços deverão ser inicializados em até 05 (cinco) dias corridos após a autorização do Secretário Municipal de administração, ou pessoa por ele autorizado, a partir da data da ordem de início do serviço.
- 7.6. A contratada não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços contratados, sem anuência formal da contratante.
- 7.7. A contratada responderá por todos os danos causados ao contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços contratados.
- 7.8. Serão aceitos como Usuários para fins deste convênio:
- 7.8.1 Usuários titulares: Funcionários do MUNICÍPIO.
- 7.8.2 São considerados Usuários Dependentes dos Usuários titulares:
- 7.8.3 Cônjuge ou Companheiro(a);
- 7.8.4 Filhos e Filhas, legítimas ou de criação, menores até 21 anos;
- 7.8.5 Os Declarados absolutamente incapazes;
- 7.8.6 Filhos (as) deficientes de qualquer idade;
- 7.8.7 O benefício estendido aos Usuários dependentes, constante desta Cláusula, não terá custos.
- 7.9 Do local da prestação dos serviços.
- 7.9.1 Os serviços contratados serão prestados pela contratada no local indicado pelo Usuário, ou familiares deste, quando da prestação do serviço, mediante apresentação da carteira de identificação
- 7.10 Da inclusão, alterações cadastrais e exclusão de usuários.
- 7.10.1 A inclusão de Usuário deverá ser feita por solicitação do mesmo em formulário próprio da contratada.
- 7.10.2 As alterações cadastrais e exclusões de usuários, deverão ser solicitadas, pelo usuário titular, formalmente, à contratada, e esta informará ao MUNICÍPIO.
- 7.10.3 Quando da exclusão do usuário titular, o cancelamento da inscrição dos respectivos dependentes se dará automaticamente.
- 7.10.4 O Usuário titular deverá obrigatoriamente, ao solicitar sua inclusão no plano familiar, comprovar junto a contratada seu vínculo empregatício ao MUNICÍPIO, através de cópia do contra cheque.



7.10.5 Nos casos de inclusão de dependentes como usuários do plano familiar ora contratado, o usuário titular deverá, obrigatoriamente, comprovar pelas formas devidas, à contratada, o devido vínculo de dependência.

7.10.6 Ocorrendo perda ou extravio da carteira de identificação do plano familiar, o Usuário obriga-se a participar, por escrito, o fato à contratada.

7.10.7 Caberá ao MUNICÍPIO comunicar à contratada qualquer exoneração ou demissão de beneficiário do plano de assistência familiar, isentando-se de qualquer responsabilidade com relação aos pagamentos das mensalidades.

7.11 Da carência

7.11.1 Os Usuários inscritos no convênio, utilizarão os serviços, a qualquer hora, a partir da carência de 60 (sessenta) dias da data de quitação da primeira parcela de inscrição no plano.

7.11.2 Ficam isentos de carência:

a) Os casos de morte de qualquer dos beneficiários, de caráter violento, ou dos dependentes inscritos, comprovados por boletim de ocorrência policial;

b) O nati-morto e o recém-nascido, desde que seja da esposa ou companheira do beneficiário.

7.12 Da utilização

7.12.1 A contratada fornecerá a Carteira de identificação, validade da mesma, data de nascimento do Usuário e outra de igual forma para seus dependentes devidamente inscritos. A apresentação desta carteira, acompanhada de documento de identidade, assegura ao usuário titular e aos seus dependentes os direitos e vantagens do plano.

7.12.2 A não apresentação dos documentos necessários ao atendimento, definidos na cláusula anterior, por parte do Usuário do plano, desobriga a contratada de prestar os atendimentos cobertos no plano do mesmo.

7.12.3 A contratada se compromete a informar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, as alterações havidas em sua estrutura, que seja de interesse dos beneficiários.

7.13 Dos preços e condições de pagamentos

7.13.1 Para a inclusão no Plano, exclusivamente, na modalidade de pagamento via DESCONTO EM FOLHA SALARIAL, o Usuário Titular pagará mensalmente, o valor informado pela contratada;

7.13.2 Os descontos serão efetuados mensalmente e repassados à contratada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do pagamento dos beneficiários, mediante crédito na conta bancária a ser indicada formalmente pela contratada.

7.13.3 O MUNICÍPIO e o Usuário Titular têm total ciência de que o valor da mensalidade somente será válido para a opção de contratação com pagamento via DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

7.13.4 A alteração do valor da mensalidade do presente convênio deverá ser previamente comunicado ao MUNICÍPIO.

7.13.5 O sistema deste convênio é de pré-pagamento, devendo a primeira fatura ser descontada em Folha de Pagamento do mês posterior à data de assinatura do contrato de adesão do Usuário optante e as demais sucessivamente a cada 30 (trinta) dias.

7.13.6 O MUNICÍPIO não será responsável pelo repasse dos valores das mensalidades dos usuários em caso de abandono de emprego.

7.14 DA RESCISÃO

7.14.1 As partes poderão solicitar a rescisão deste convênio a qualquer tempo, desde que haja notificação expressa, com antecedência mínima de 30 dias.

7.14.2 O MUNICÍPIO, por interesse de sua administração, poderá extinguir o presente Convênio, observados os critérios de conveniência e oportunidade da medida, após prévia comunicação à contratada.

7.14.3 A rescisão do convênio firmado entre a contratada e o Usuário do MUNICÍPIO não ocasionará nenhum tipo de ônus ao MUNICÍPIO.

7.15 Do conhecimento do convênio

7.15.1 A contratada se compromete a entregar a cada beneficiário, cópia integral do presente convênio, no ato de sua adesão ao plano.

7.16 Outras Disposições

7.16.1 O MUNICÍPIO declara serem os Usuários titulares os custeadores da mensalidade.

7.16.2 A contratada se responsabiliza por todas as informações nos valores de mensalidades ou prestações.

7.16.3 Fica a contratada autorizada a prestar informações cadastrais sobre o MUNICÍPIO e seus Usuários inscritos às autoridades fiscalizadoras.

## 8. DO CUSTO

8.1. Os serviços de consignação, desconto e repasse, não terão custo para a Municipalidade e para as contratadas.

## 9. DAS SANÇÕES

9.1. O inadimplemento do convênio implicará em sanções previstas na Lei de Licitações, assegurado o direito de ampla defesa.

## 10. DISPOSIÇÕES FINAIS



- 10.1. O Município de Casimiro de Abreu, através da Secretaria Municipal de Administração poderá, a qualquer tempo, motivadamente, aditar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.
- 10.2. O Município de Casimiro de Abreu, através da Secretaria Municipal de Administração, a qualquer tempo, poderá realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento.
- 10.3. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do Edital deverá ser encaminhado por escrito à Comissão de Licitações da Secretaria Municipal de Governo.
- 10.4. As retificações do instrumento convocatório, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os participantes, devendo ser publicada no Diário Oficial do Município de Casimiro de Abreu e divulgada por meio eletrônico da internet, sendo comunicadas aos adquirentes do edital via FAX, telegrama ou entrega pessoal, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.
- 10.5. Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste Instrumento Convocatório ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, por escrito, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data do início do período de credenciamento no seguinte endereço: Rua Padre Anchieta, 234 – Casimiro de Abreu, no horário de 09:00h às 00:17h, ou por meio do telefone: (22) 2778-9808.
- 10.6. O edital e seus anexos poderão ser adquiridos mediante a entrega de 01 (uma) resma de papel A4.
- 10.7. É de inteira responsabilidade dos interessados acompanharem as informações e os resultados disponíveis pela Comissão de Licitação ou divulgadas no Diário Oficial do Município de Casimiro de Abreu.

Willians Scarpini Gomes  
Secretário Mun. de Administração  
Portaria nº 908/2017



**ANEXO II- MINUTA DE CONTRATO**

**Contrato sob nº \_\_\_\_/2019**, prestação de serviços plano da Assistência familiar no que se refere aos artigos funerários, urnas mortuárias, caixões mortuários e a prestação de serviços funerários, incluindo também serviços de saúde, para os servidores municipais da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu e seus dependentes, que entre si celebram a municipalidade de Casimiro de Abreu e \_\_\_\_\_.

**CONTRATANTE: MUNICIPALIDADE DE CASIMIRO DE ABREU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal, situada na Rua Padre Anchieta, 234 – Centro Casimiro de Abreu - RJ, inscrita no CNPJ/ MF sob n.º. 29.115.458/0001-78.

**REPRESENTANTE DA CONTRATANTE:** Prefeito Municipal, Senhor **Paulo Cezar Dames Passos**, inscrito no CPF sob nº 176.708.107-34, e portador do RG nº. 887.059, IFP-RJ, Casimiro de Abreu/RJ, assistido pelo Sr Secretário Municipal de Administração, o Sr. **Willians Scarpini Gomes**, inscrito no CPF sob nº 041.890.287-97 e portador do RG nº 09910155-2.

**CONTRATADA CREDENCIADA:** \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob n.º \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_/RJ, neste ato representado pelo Sr. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF nº \_\_\_\_\_, e portador da cédula de identidade de RG nº. \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_.

a) **CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

**DO OBJETO**

**Parágrafo Primeiro:** O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços pela contratada credenciada na operação de planos de Assistência familiar no que se refere aos artigos funerários, urnas mortuárias, caixões mortuários e a prestação de serviços funerários, incluindo também serviços de saúde, para os servidores municipais da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu e seus dependentes, através de rede assistencial própria ou credenciada, para os funcionários do município, seus dependentes da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

b)

c) ***DO PREÇO E CONDIÇÕES***

**Parágrafo Primeiro:** Para a inclusão no Plano, exclusivamente, na modalidade de pagamento via DESCONTO EM FOLHA SALARIAL, o Usuário Titular pagará mensalmente, o valor informado pela contratada, conforme tabela a seguir:

Usuário Titular	Dependentes	Preço Usuário Titular	Preço Dependentes

**Parágrafo Segundo:** Os descontos serão efetuados mensalmente e repassados à contratada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do pagamento dos beneficiários, mediante crédito na conta bancária a ser indicada formalmente pela contratada:

**Parágrafo Terceiro:** O MUNICÍPIO e o Usuário Titular têm total ciência de que o valor da mensalidade somente será válido para a opção de contratação com pagamento via DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO:

d)

**Parágrafo Quarto:** A alteração do valor da mensalidade do presente convênio deverá ser previamente comunicado ao MUNICÍPIO.



**Parágrafo Quinto:** O sistema deste convênio é de pré-pagamento, devendo a primeira fatura ser descontada em Folha de Pagamento do mês posterior à data de assinatura do contrato de adesão do Usuário optante e as demais sucessivamente a cada 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Sexto:** O MUNICÍPIO não será responsável pelo repasse dos valores das mensalidades dos usuários em caso de abandono de emprego;

**Parágrafo Sétimo:** Os interessados que forem habilitados ao credenciamento serão Contratados por meio de instrumento de convênio, caracterizado pela unilateralidade e discricionariedade, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, podendo, o convênio, ser rescindido, com prévio aviso de no mínimo 30 (trinta) dias, sem que caibam aos contratados quaisquer direitos, vantagens ou indenizações;

**Parágrafo Oitavo:** São de inteira responsabilidade das empresas contratadas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes de execução do convênio;

**Parágrafo Nono:** Os serviços contratados deverão ser prestados diretamente por profissionais do estabelecimento contratado;

**Parágrafo Décimo:** Os serviços deverão ser inicializados em até 05 (cinco) dias corridos após a autorização do Secretário Municipal de administração, ou pessoa por ele autorizado, a partir da data da ordem de início do serviço;

**Parágrafo Décimo Primeiro:** A contratada não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços contratados, sem anuência formal da contratante;

**Parágrafo Décimo Segundo:** A contratada responderá por todos os danos causados ao contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços contratados;

**Parágrafo Décimo terceiro: Serão aceitos como Usuários para fins deste convênio:**

I - Usuários titulares: Funcionários do MUNICÍPIO;

II - São considerados Usuários Dependentes dos Usuários titulares:

- a) Cônjuge ou Companheiro(a);
- b) Filhos e Filhas, legítimas ou de criação, menores até 21 anos;
- c) Pai ou mãe;
- d) Filhos (as) deficientes de qualquer idade;

III - O benefício estendido aos Usuários dependentes, constante desta Cláusula, não terá custos.

**Parágrafo Décimo Quatro: Do local da prestação dos serviços**

I - Os serviços contratados serão prestados pela contratada no local indicado pelo Usuário, ou familiares deste, quando da prestação do serviço, mediante apresentação da carteira de identificação;

II - Da inclusão, alterações cadastrais e exclusão de usuários:

- a) A inclusão de Usuário deverá ser feita por solicitação do mesmo em formulário próprio da contratada.
- b) As alterações cadastrais e exclusões de usuários, deverão ser solicitadas, pelo usuário titular, formalmente, à contratada, e esta informará ao MUNICÍPIO.
- c) Quando da exclusão do usuário titular, o cancelamento da inscrição dos respectivos dependentes se dará automaticamente.
- d) O Usuário titular deverá obrigatoriamente, ao solicitar sua inclusão no plano familiar, comprovar junto a contratada seu vínculo empregatício ao MUNICÍPIO, através de cópia do contra cheque.
- e) Nos casos de inclusão de dependentes como usuários do plano familiar ora contratado, o usuário titular deverá, obrigatoriamente, comprovar pelas formas devidas, à contratada, o devido vínculo de dependência.
- f) Ocorrendo perda ou extravio da carteira de identificação do plano familiar, o Usuário obriga-se a participar, por escrito, o fato à contratada.
- g) Caberá ao MUNICÍPIO comunicar à contratada qualquer exoneração ou demissão de beneficiário do plano de assistência familiar, isentando-se de qualquer responsabilidade com relação aos pagamentos das mensalidades.



**Parágrafo Décimo Quinto: Da Carência.**

I - Os Usuários inscritos no convênio, utilizarão os serviços, a qualquer hora, a partir da carência de 60 (sessenta) dias da data de quitação da primeira parcela de inscrição no plano.

II - Ficam isentos de carência:

- a) Os casos de morte de qualquer dos beneficiários, de caráter violento, ou dos dependentes inscritos, comprovados por boletim de ocorrência policial;
- b) O nati-morto e o recém-nascido, desde que seja da esposa ou companheira do beneficiário;

**Parágrafo Décimo Sexto: Da utilização**

I - A contratada fornecerá a Carteira de identificação, validade da mesma, data de nascimento do Usuário e outra de igual forma para seus dependentes devidamente inscritos. A apresentação desta carteira, acompanhada de documento de identidade, assegura ao usuário titular e aos seus dependentes os direitos e vantagens do plano.

II - A não apresentação dos documentos necessários ao atendimento, definidos na cláusula anterior, por parte do Usuário do plano, desobriga a contratada de prestar os atendimentos cobertos no plano do mesmo.

III - A contratada se compromete a informar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, as alterações havidas em sua estrutura, que seja de interesse dos beneficiários.

**e) DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO**

Parágrafo Primeiro: Inexiste a indicação e destaque de recursos orçamentários e financeiros provenientes da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, considerando que o pagamento das mensalidades será via DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

**f) DO PRAZO**

Parágrafo Primeiro: O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado(s) por até 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

**g) DO REAJUSTE**

Parágrafo Primeiro: Os preços ofertados pela(s) credenciada(s) serão fixos e irremovíveis por 12 (doze) meses. Após o período de 12 (doze) meses, o reajustamento dos preços será feito anualmente, levando-se em conta índice de reajuste financeiro (IGPM) e índice de reajuste técnico, considerando para tanto o percentual de 75% (setenta e cinco por cento) de sinistralidade.

**h) DA GARANTIA**

Parágrafo Primeiro: Não será exigida garantia contratual a ser recolhida pela(s) credenciada contratada.

**i) DAS OBRIGAÇÕES**

Parágrafo Primeiro: Constituem obrigações da credenciada contratada e da Prefeitura as disposições constantes no edital de chamamento público.

**k) DAS SANÇÕES**

Parágrafo Primeiro: Pela inexecução total ou parcial do objeto, o MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU poderá aplicar à(s) credenciadas, às seguintes penalidades: que serão aplicadas mediante procedimento Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, sendo:

I) Advertência;

II) Multa aplicada da seguinte forma:

a) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato de credenciamento;

III) Suspensão de contratar com município por 05 (cinco) anos;

IV) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.



Parágrafo Segundo: Havendo descumprimento do pactuado poderá resultar na rescisão, incidindo-se multa, conforme previsto em cláusula anterior.

**I) DO PROCEDIMENTO**

Parágrafo Primeiro: Este contrato fica vinculado ao Processo Administrativo nº. 10565/2018, Chamamento Público nº. \_\_\_\_/2019, bem como a proposta de preços da credenciada contratada, conforme adjudicação e homologação, cujos elementos ficam fazendo parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

**m) DO GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

A gestão e a fiscalização do objeto a que se refere o presente instrumento será executada sob a responsabilidade de pessoa designada pelo Secretário Municipal de Administração, a qual fica desde já autorizada a representar a Administração em suas relações com a CONTRATADA CREDENCIADA.

Parágrafo único: a existência e atuação da gestão e fiscalização da CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada credenciada, no que concerne à prestação dos serviços contratados e às suas conseqüências e implicações, próximas ou remotas.

**n) DA LEGISLAÇÃO**

Parágrafo Primeiro: A legislação aplicável à execução do Contrato e especialmente aos casos omissos é a Lei Federal sob n.º 8666/93, com as alterações subseqüentes, bem como, no que for compatível, o Código Civil Brasileiro.

**o) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Parágrafo Primeiro: Constituem parte integrante do contrato resultante desta chamada pública, mesmo que não transcritos, todos os itens deste edital e seus anexos, a(s) proposta(s) de preços da(s) credenciada(s) e quaisquer outros apresentados em qualquer fase do chamamento público.

**p) DO FORO**

Parágrafo Primeiro: As partes elegem o Foro da Comarca de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer dúvida que possa advir da execução do presente Contrato.

E por estarem plenamente justas e contratadas, assinam as partes este instrumento em duas vias de igual teor, diante de duas testemunhas, para que produza os efeitos de Lei.

Casimiro de Abreu, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**Paulo Cezar Dames Passos**  
Prefeito Municipal

**WILLIANS SCARPINI GOMES**  
Secretário Municipal de Administração

\_\_\_\_\_  
Contratada

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
2. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



**ANEXO III – (MODELO) DECLARAÇÃO DE MENOR EMPREGADO**  
**(Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal)**  
**PESSOA JURÍDICA**

Processo nº 10.565/2018 – Chamada Pública \_\_\_\_/2019 – PMCA

\_\_\_\_\_, CPF/CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). (nome do representante), portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, estando em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável

Nome do responsável





**ANEXO IV – (MODELO)**  
**DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**

Processo nº 10.565/2018 – Chamada Pública \_\_\_\_/2019 – PMCA

A firma / Empresa \_\_\_\_\_, Sediada na rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (cidade) (estado), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J) sob n.º \_\_\_\_\_ por seu representante legal (Diretor gerente, Proprietário, etc.) DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inexistindo até a presente data fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_  
Assinatura do responsável pela empresa  
Nome do responsável pela empresa



**ANEXO V – (MODELO) DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO COM O SERVIÇO PÚBLICO**

Processo nº 10.565/2018 – Chamada Pública \_\_\_\_/2019 – PMCA

Eu, \_\_\_\_\_, responsável legal da empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, interessada em participar do **Pregão nº \_\_\_\_\_**, DECLARO, sob as penas da lei, que nos termos do artigo 9º, da lei 8666/93, a Empresa \_\_\_\_\_, NÃO possui em seu quadro de pessoal, servidores, empregados públicos ou dirigentes do município de Casimiro de Abreu, ou que tenha sido, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias, ocupantes de cargo, emprego ou função no Município e/ou que tenha tomado parte na elaboração do projeto como autor ou colaborador.

Declaro, ainda, nos termos do artigo 98 da Lei Orgânica do Município de Casimiro de Abreu, que a empresa não possui em seu quadro pessoas ligadas ao Prefeito e seus auxiliares diretos, Vice-Prefeito e Vereadores por matrimônio ou parentesco, afim ou consangüíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como esta situação não se persiste nos últimos 06 (seis) meses após findas as respectivas funções.

Local e data

Nome da Empresa Licitante  
Responsável legal

OBS: favor preencher em papel timbrado da licitante, com assinatura do responsável legal (credenciado ou procurador).



**ANEXO VI - MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO**

Processo nº 10.565/2018 – Chamada Pública \_\_\_\_/2019 – PMCA

A firma / Empresa \_\_\_\_\_, Sediada na rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (cidade) (estado), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J) sob n.º \_\_\_\_\_ por seu representante legal (Diretor gerente, Proprietário, etc.), vem solicitar seu credenciamento junto ao Município de Casimiro de Abreu para convênio de consignação, para viabilização do plano de Assistência Familiar no que se refere aos artigos funerários, urnas mortuárias, caixões mortuários e a prestação de serviços funerários, incluindo também serviços de saúde devidamente credenciados pela conveniada, na modalidade contratação coletiva por adesão para os funcionários do Município de Casimiro de Abreu/RJ e nos comprometemos a respeitar, sem restrições, todas as condições estipuladas no Edital e seus anexos.

Local e data

Nome da Empresa Licitante  
Responsável legal

Obs: favor preencher em papel timbrado da licitante, com assinatura do responsável legal (credenciado ou procurador).



**ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE INSTALAÇÕES,  
APARELHAMENTO E PESSOAL**

Processo nº 10.565/2018 – Chamada Pública \_\_\_\_/2019 – PMCA

A ..... (nome da empresa), inscrita no CNPJ n.º ....., por intermédio de seu representante legal que esta subscreve, o(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º..... e do C.P.F. n.º ....., DECLARA, sob as penas da Lei, que por ocasião da contratação, disporá das instalações e do pessoal adequado e suficiente para a realização do objeto da licitação, visando o atendimento aos usuários.

Local/Data

Nome da Empresa Licitante  
Responsável legal

Obs: favor preencher em papel timbrado da licitante, com assinatura do responsável legal (credenciado ou procurador).



**ANEXO VIII - MODELO DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE ESPECÍFICA**

Processo nº 10.565/2018 – Chamada Pública \_\_\_\_/2019 – PMCA

A ..... (nome da empresa), inscrita no CNPJ n.º ....., por intermédio de seu representante legal que esta subscreve, o(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º..... e do C.P.F. n.º ....., de acordo com o disposto no edital e seus anexos, declaro que assumo a responsabilidade de colocar a disposição dos usuários os seguintes serviços: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

que serão prestados pelos Colaboradores e Cooperados que fazem parte da rede de atendimento da empresa. Declaro ainda, serem verdadeiras as informações supracitadas, sujeitando-me às cominações dispostas legais.

Local/Data \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_

Nome da Empresa Licitante  
Responsável legal

Obs: favor preencher em papel timbrado da licitante, com assinatura do responsável legal (credenciado ou procurador).